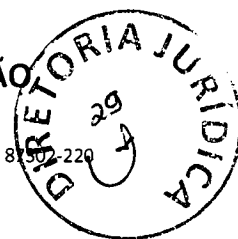




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 81502-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 332 /2020.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI, EDSON BATTILANI, CABO CRUZ, DR. MIGUEL, EDILSON MARTINS, EDOEL ROCHA, ELVIRA SCHEN, JADIR PEPITA, LUIZ ALFREDO, OLIVINO CUSTÓDIO, PROFESSOR CÍCERO SIDNEI JARDIM E TUCANO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini, tendo como subscritores os Vereadores Edson Battilani, Cabo Cruz, Dr. Miguel, Edilson Martins, Edoel Rocha, Elvira Schen, Jadir Pepita, Luiz Alfredo, Olivino Custódio, Professor Cícero Sidnei Jardim e Tucano, propõem o **Projeto de Resolução nº 04/2020**, protocolizado sob o nº. 632/2020, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ESTER DE ABREU PIACENTINI**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 30 de abril de 2020.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 04 de maio de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

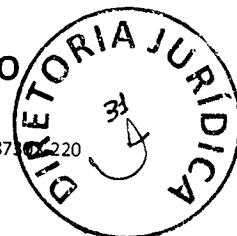
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 08 de maio do corrente ano, a existência da Resolução nº 41/2011 e Lei 4039/2019.

Na data de 11 de maio foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 11ª Sessão Ordinária.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.220-000
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 13 de maio do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica para lavratura de parecer, resultando no parecer jurídico nº 314/2020, responsável por solicitar diligências à Autora para informar o seu grau de parentesco com a homenageada, assim como a devida juntada das Certidões Negativas Cíveis e Criminais (estadual e federal) da agraciada.

Devidamente cumpridas às diligências, na data de 26 de maio do corrente exercício, retorna a citada preposição para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa consiste em Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Ester de Abreu Piacentini, devido aos relevantes serviços prestados à comunidade mourãoense.

Devidamente cumpridas às diligencias requeridas no parecer jurídico pretérito, informou a Autora que a homenageada é viúva de seu primo de 1º grau, Senhor Juares Carlos Piacentini, assim, em análise, **não** configura violação dos princípios da impessoalidade e moralidade pública, ambos encartados no art. 37, *caput*, da Carta Magna vigente, **não** implicando afronta ao contido na Súmula Vinculante 13¹ do Supremo Tribunal Federal.

¹ Súmula Vinculante 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87207-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela; pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução n.º. 04/2020**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

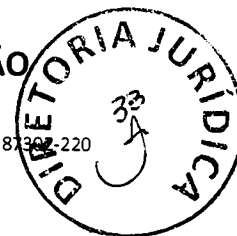
É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 26 de maio de 2020.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148